



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.587, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Cria o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP), definindo indicadores obrigatórios de desempenho, compliance e impacto social para todos os programas e projetos financiados com recursos federais (diretos ou incentivados) na área do esporte.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 18/12/2025 17:00:29,507 - Mes: 12/2025

Cria o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP), definindo indicadores obrigatórios de desempenho, compliance e impacto social para todos os programas e projetos financiados com recursos federais (diretos ou incentivados) na área do esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP), com a finalidade de coletar, sistematizar e divulgar dados sobre a execução e o impacto das políticas e dos projetos esportivos financiados com recursos federais.

Art. 2º. O Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP) será coordenado pela Secretaria Especial do Esporte ou órgão sucedâneo, em parceria obrigatória com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a coleta de dados primários.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º. São objetivos do Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP):

I – Definir e aplicar indicadores de desempenho para todos os programas de incentivo fiscal e recursos diretos.

II – Publicar, anualmente, o Relatório Nacional de Impacto Social do Esporte, baseado nos dados do Sistema.

III – Promover a transparência ativa dos resultados e da prestação de contas das entidades desportivas.

Art. 4º. A participação em qualquer programa de financiamento federal (direto ou incentivado) fica condicionada à adesão e ao fornecimento de dados ao SISMEP, conforme regulamento.

Art. 5º. Os indicadores de desempenho deverão cobrir, no mínimo, as seguintes áreas:

I – Execução Técnica: Cumprimento das metas de performance esportiva e de calendário de competições.

II – Compliance e Gestão: Transparência financeira, adoção de códigos de ética e de políticas de prevenção à manipulação de resultados.

III – Impacto Social: Taxa de inclusão de novos praticantes, diversidade de gênero e raça nos quadros de atletas e gestores, e taxa de escolaridade dos atletas da base.

Art. 6º. Todos os dados não sigilosos coletados pelo Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP) incluindo indicadores de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

desempenho e relatórios de auditoria, deverão ser disponibilizados em formato de dados abertos e de fácil acesso ao público, em um Portal da Transparência específico.

Art. 7º. A não conformidade de uma entidade desportiva com as regras do Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas Esportivas (SISMEP) e a não apresentação dos dados obrigatórios poderão implicar na suspensão de novos repasses de recursos federais, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento público em esporte, seja via recursos diretos (loterias) ou indiretos (Lei de Incentivo), deve ser guiado pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37, caput, CF) e pela necessidade de prestação de contas.

Atualmente, a avaliação do retorno social e econômico desses investimentos é fragmentada e, muitas vezes, focada apenas na execução financeira, e não no impacto final.

Deste modo a proposta apresentada, tem como base a Gestão Baseada em Evidências. O Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação de Políticas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Esportivas (SISMEP) fomenta a adoção de uma cultura de resultados na gestão esportiva.

A concessão de recursos passa a ser condicionada não apenas à legalidade formal, mas à performance real medida por indicadores pré-estabelecidos. Isso desestimula o uso político ou clientelista dos recursos.

Ademais, o projeto tem como princípio a Transparência e Combate à Corrupção. A centralização e a publicidade dos dados de desempenho e compliance em um sistema de dados abertos aumentam o controle social e facilitam a fiscalização pelos órgãos de controle (Tribunais de Contas), auxiliando no combate à corrupção em confederações e federações.

Além de focar no Impacto Social. A avaliação passa a incluir indicadores que medem o retorno social, como o aumento da base de praticantes, a inclusão de minorias (pessoas com deficiência, mulheres), a redução da evasão escolar dos atletas-estudantes e a taxa de reabsorção de atletas aposentados no mercado de trabalho.

Assim, ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 18/12/2025 17:00:29.507 - Mes:

DI n 6597/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256528540100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO